



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 11 de dezembro de 2015.

**OF. GAB. CMG Nº. 118/2015**

Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 085/2015** que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPECTIVOS AOS MÓDULOS “QUIOSQUES”, INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DA PRAIA DE SANTA MÔNICA.**

Atenciosamente,

**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	14 DEZ. 2015
PROTOCOLO	
Nº	2710

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 11 de dezembro de 2015.

**MENSAGEM Nº. 085/2015**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. e seus Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPECTIVOS AOS MÓDULOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DA PRAIA DE SANTA MÔNICA.**

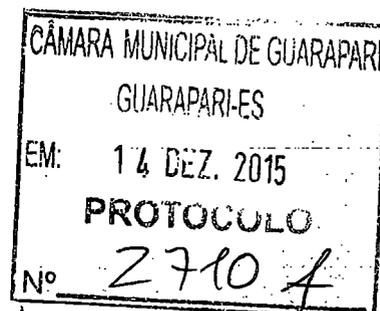
A proposta foi desencadeada por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica - **SEDEC**, a qual aduz que melhor forma de julgamento da proposta será utilização do critério "**maior oferta pela outorga da permissão**", cujo objeto é o consentimento da administração pública no uso individual de bem público do Município de Guarapari, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, destinado à atividade comercial (bar e lanchonete), na orla da Praia de Santa Mônica.

Há que considerar que o Poder Público tem o dever, em qualquer circunstância, de obedecer ao devido processo legal, motivo pelo qual, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, visando a necessária e respectiva autorização legislativa.

Confiamos, pois, na aprovação deste Projeto de Lei por essa Ilustre Edilidade, **em regime de urgência**, conforme preceituado no Art. 65 da **LOM** – Lei Orgânica do Município.

Cordialmente

**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



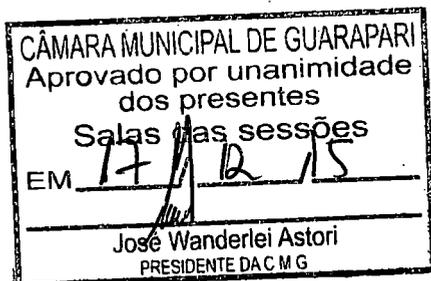
Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº. 173/2015



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPECTIVOS AOS MÓDULOS "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DA PRAIA DE SANTA MÔNICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

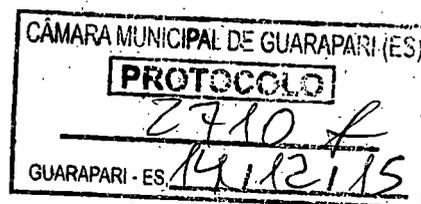
### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de licitação, na modalidade de concorrência pública, para a PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E MEDIANTE OUTORGA ONEROSA, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPECTIVOS AOS MÓDULOS - "QUIOSQUES", INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ORLA DA PRAIA DE SANTA MÔNICA, na forma das leis e regulamentações pertinentes.

**Art. 2º** - A permissão de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data de assinatura do respectivo contrato de permissão de uso de bem público.

**Parágrafo único** - O objeto da permissão de uso de bem público, com outorga onerosa, abrange a operação, exploração e manutenção da área pública relativa aos mencionados "quiosques" e ao seu entorno, e consequente exploração dos serviços públicos da orla das Praias de Santa Mônica.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei o espaço em apreço - quiosques, deve ser utilizado exclusivamente para o fim mencionado no artigo 1º desta lei e na forma dos regulamentos que norteiam a matéria, devendo entregá-lo limpo e nas mesmas condições de conservação, findo o prazo da permissão.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A licitação de que trata esta Lei, será realizada na modalidade concorrência pública, sendo observada a melhor proposta econômica.

**§ 1º** - Será consagrado vencedor do certame, o interessado que ofertar o "maior preço" referente ao pagamento mensal pela outorga da permissão.

**§ 2º** - O valor mínimo das ofertas será fixado por laudo de avaliação oficial a ser expedido por técnico da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** - Fica delegada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica, ou órgão equivalente, a competência para, por meio dos departamentos e setores vinculados à sua pasta, detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 11 de dezembro de 2015.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Processo Administrativo Nº. 22.701/2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	14 DEZ. 2015
PROTOCOLO	
Nº	2710 L